**MENSAGEM Nº 054, de 12 de dezembro de 2024**.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.291, de 09 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição e organização do SIMPAD – Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 5.291, de 09 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição e organização do SIMPAD – Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é readequar a composição do COMPAD a fim de uma melhor atuação dos membros com participação efetiva e eficiente.

Pelo exposto, diante da necessidade de se readequar com a máxima brevidade possível, tendo em vista o cumprimento de suas obrigações, **solicitamos ao Plenário o recebimento do presente Projeto de Lei para apresentação e leitura com DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, além da aprovação da tramitação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, bem como a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO na mesma Reunião Extraordinária em que o Projeto de Lei for apresentado**.

Por derradeiro, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor,**

**Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS**

**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas**

**Nesta**

**PROJETO DE LEI Nº , de 12 de dezembro de 2024**.

**Altera Lei Municipal nº 5.291, de 09 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição e organização do SIMPAD – Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 5.291, de 09 de julho de 2024, que dispõe sobre a instituição e organização do SIMPAD – Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

, acrescentando-se o §6º ao mencionado dispositivo, com a seguinte redação:

*“****Art. 1º*** *.............................................................................................................................................*

*...........................................................................................................................................................*

***§6º*** *O prazo previsto no §3º desta lei será considerado cumprido por ocasião da apresentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pela empresa donatária, dos documentos comprobatórios de que as obras foram efetivamente concluídas e a empresa beneficiária encontra-se instalada no local, ainda que o respectivo habite-se e alvará de funcionamento não tenham sido formalmente emitidos pelos setores competentes da Prefeitura. (NR)”*

**Art. 2º** Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.012, de 2021, e de suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**

**Prefeito Municipal**